

LEI Nº 1944 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CRIA O CENTRO DE FORMAÇÃO,
TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DE
AGENTES DE TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral.

Parágrafo Único. O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, respeitando os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito do Município, especialmente aqueles referentes aos patrulhamentos ostensivos e preventivos, zelando pelos bens, serviços e prédios públicos do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito e meio ambiente, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da Instituição e da comunidade.

Art. 2º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral integrará a estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS, ficando diretamente subordinada ao Comando da GCMS, respeitando suas respectivas competências legais.

Art. 3º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral terá sua coordenação a cargo de um(a) Inspetor(a) da GCMS.

Art. 4º Caberá à Coordenação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Segurança Pública, bem como as normas expedidas pelo Comando da Guarda Civil Municipal:

- I - elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
- II - elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;
- III - constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;

- IV - planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;
- V - orientar o corpo docente no planejamento das aulas;
- VI - elaborar o Plano Anual de Ensino;
- VII - propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;
- VIII - realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;
- IX - viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral;
- X - expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

- I - formação de agentes de Guardas Civas Municipais;
- II - atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes de Guardas Civas Municipais;
- III - formação de instrutores de Guardas Civas Municipais;
- IV - formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes das Guardas Civas Municipais de outros municípios mediante convênios ou Acordo de Cooperação Técnica.

§1º A grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso promovido serão aprovadas pelo Comando da GCMS, em conjunto com a Coordenação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral e apresentadas sob a forma de plano escolar.

§2º O plano escolar a que se refere o parágrafo anterior será reexaminado a cada 02 (dois) anos, ou em prazo inferior, se verificada a necessidade, de forma a garantir o alcance do objetivo proposto para cada curso.

§3º Os cursos previstos neste artigo serão oferecidos nas modalidades presencial e de educação à distância, sendo ministrados no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, possibilitando sua extensão, se necessário for, à Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros ou em ambientes próprios para o exercício de atividades específicas, prevendo a realização de fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral será regulamentado por regimento próprio, tudo em consonância com a legislação municipal.

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 7º Será considerado aprovado nos cursos oferecidos pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral o discente que, ao final do período letivo, obtiver:


- I - conceito aprovado nas disciplinas práticas e 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, nas avaliações de cada disciplina;
- II - frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 8º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos agentes para o exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, tendo por objetivo:

- I - capacitar, atualizar, qualificar e habilitar futuros e/ou atuais Agentes da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;
- II - educar os futuros Agentes da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
- III - desenvolver, junto aos agentes da Guarda Civil Municipal, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina e hierarquia, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;
- IV - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

Art. 9º As aulas serão ministradas por profissionais das matérias constantes da grade curricular correspondente a cada curso oferecido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral.

§1º A docência será exercida por instrutores, preferencialmente, integrante da Guarda Municipal de Sobral ou servidores municipais, habilitados e qualificados em áreas correlatas às disciplinas lecionadas, os quais terão direito ao recebimento pela hora-aula ministrada, fixada por meio de Portaria do Secretário de Segurança e Cidadania ou, no caso de instrutores privados, deverá seguir os ditames do Edital de Licitação deflagrado.

§2º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, poderá celebrar convênio com o Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM, por intermédio da Academia Nacional de Formação das Guardas Municipais – ANFGM, também, com a Polícia Federal visando à cooperação mútua utilizando o corpo técnico de instrutores de armamento e tiro psicólogos credenciados, observado todas as exigências da Polícia Federal. Também enviará instrutores do Centro, mediante convênio e solicitações institucionais, para outros municípios do Território Nacional com a finalidade de promover formações, capacitações, palestras e treinamentos para Guardas Municipais. 



§3º Em nenhuma hipótese, a atividade docente implicará vínculo empregatício com o Município de Sobral.

Art. 10. Fica o Comando da GCMS autorizado a celebrar convênios com municípios, autarquias, órgãos e instituições voltados para a área de Segurança Pública, sem quaisquer ônus para o Município de Sobral, objetivando a preparação e a reciclagem de agentes por aquelas mantidas.

Art. 11. O Comando da GCMS e a Coordenação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, poderão estabelecer normas complementares, visando disciplinar condições gerais de funcionamento do Centro de Formação.


Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementares se necessárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301